



LEI Nº 002, de 25 de maio de 2022

Dispõe sobre Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Canavieira - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituído que as execuções das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PAA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Art. 2º Ficam acertado que as competências básicas do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes são:

§ 1º. Formular a política municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cumprir a fazer cumprir no âmbito municipal as normas e toda a legislação inerente, e principalmente, as Constituições Federal e Estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica Municipal e a presente Lei;

§ 3º. Propiciar apoio técnico ao CONSELHO TUTELAR e as entidades de atendimento às crianças e aos adolescentes existentes no Município, no sentido de se tornarem efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 5º. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

§ 6º. Estimular e incentivar a atualização permanente das pessoas e instituições envolvidas no atendimento à família, à criança do adolescente, respeitando a descentralização político administrativa, contemplada na Constituição Federal;

§ 7º. Difundir as políticas sociais básicas, em caráter supletivo e de proteção integral;



§ 8º. Dar o devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente que lhe forem encaminhadas, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

§ 9º. Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeitos de entorpecentes e drogas congêneres;

§ 10. Oferecer subsídios para elaboração de legislação voltada aos interesses da criança e dos adolescentes, através de consulta à sociedade em geral;

§ 11. Definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o percentual e dotação orçamentaria correspondente, a ser destinado à execução das Políticas Sociais Básicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, das Políticas de Assistências destinadas à criança e adolescente, e acompanhar a sua aplicação;

§ 12. Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, em cada exercício;

§ 13. Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito municipal, procedendo inicialmente, a um levantamento destes programas, cadastrando todos os órgãos, entidades ou congêneres existentes, verificando o seu funcionamento e atuação, e após, mantendo um cadastro atualizado;

§ 14. Dispor sobre a elaboração e alteração do seu Regimento Interno com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo subordinado à homologação do Chefe do Poder Executivo;

§ 15. Manter comunicação e intercâmbio com os CONSELHOS DE DIREITOS E TUTELARES de outros Municípios, com os Conselhos Nacional (CONANDA) e Estadual (CEDCA), bem como, outros órgãos, entidades, associações ou organismos Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais, que tenham atuação nas áreas de proteção defesa e promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente;

§ 16. Dar posse aos membros eleitos do CONSELHO TUTELAR, na forma prevista, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

§ 17. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

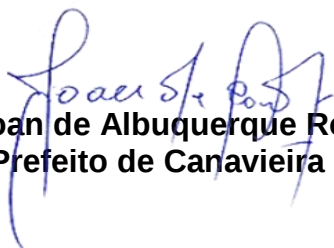
§ 18. Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio – educativos, na forma do artigo 90 e 91 da Lei nº 8. 069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


João de Albuquerque Rocha
Prefeito de Canavieira - PI